



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760-000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA DR. CLOVIS AMORA VASCONCELOS E CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. JOSE MARCELO DE HOLANDA, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CE, DIANTE DA EMERGÊNCIA NA SAÚDE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECCÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

Destaca-se, primeiramente, que a aquisição pretendida se enquadra nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Deste modo, aplica-se à presente aquisição o disposto no art. 4º da lei citada, que dispensa a licitação para aquisição de bens nestes casos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Cumpra-se destacar, do mesmo modo, que foram feitas diversas tentativas de cotações de preços do EPI que se intenta adquirir, não havendo, entretanto, qualquer resposta aos e-mails enviados às mais diversas empresas fornecedoras, o que impediu tanto a pesquisa de preços como a concorrência entre as empresas. Nota-se, ademais, que a escassez destes EPI's ocorre, principalmente, devido à grande procura advinda da população em geral, decorrente da pandemia de coronavírus.

Destaca-se, por fim, que valor proposto no orçamento se enquadra no disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, sendo, portanto, dispensada a licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



Diante do exposto, opta-se pela dispensa de licitação, sendo tal opção justificada pelos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, bem como inciso I do art. 24º da lei nº 8.666/93.

Baturité - CE, 07 de abril de 2020.

ANTONIA SILVANA NASCIMENTO DA SILVA LIMA CAVALCANTE
Diretora Administrativa Financeira do CPSMB